



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ por linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:434 — Torna obrigatória dentro da área da vila de Seia onde se encontre estabelecida a rede de canalização de água a instalação de canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 20\$.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:435 — Reforça, por transferência de verbas, a dotação consignada a tribunais militares, para ocorrer às despesas resultantes da execução do decreto-lei n.º 23:203.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:436 — Torna extensivo ao Arquivo Histórico Colonial e à biblioteca e arquivo da Comissão de Cartografia o direito de opção concedido à Biblioteca Nacional em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafa, estampas, moedas e cartas geográficas realizados em Lisboa e no Porto, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à Biblioteca Nacional e ao Arquivo da Torre do Tombo.

Decreto-lei n.º 23:437 — Suprime o lugar de engenheiro adjunto da Direcção do Porto do Lobito e da fiscalização do caminho de ferro de Benguela e cria um lugar de condutor de 2.ª classe, e modifica os vencimentos do engenheiro director.

ções nas ruas ainda não abastecidas a Câmara Municipal mandará afixar editais estabelecendo o prazo para os respectivos moradores cumprirem o disposto no artigo anterior.

Art. 2.º A obrigação de que trata o artigo 1.º pertence sempre aos proprietários, ainda que o prédio se encontre sob o regime de usufruto.

Art. 3.º Os moradores dos prédios nas condições do artigo 1.º são obrigados ao pagamento do mínimo de consumo mensal de 2 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem ou não.

§ único. O mínimo de consumo mensal a que se refere este artigo poderá ser reduzido quando a Câmara o entender.

Art. 4.º No caso de o rendimento não constar da matriz, ou por omissão da propriedade ou por ampliação ou reconstrução, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

§ único. Exceptuam-se os prédios que constem de contrato ou de condições de licenças passadas pela Câmara.

Art. 5.º O regulamento de abastecimento de águas da vila de Seia será elaborado tendo em atenção o disposto neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto-lei n.º 23:434

Considerando que a Câmara Municipal de Seia fez a montagem da rede de distribuição de água à custa dos mais pesados sacrifícios, visto ter sido necessário contrair um empréstimo cujos encargos anuais são muito elevados;

Considerando que a obrigatoriedade da ligação dos domicílios à rede de distribuição, com pagamento de consumo mínimo, foi decretada para outros concelhos em iguais circunstâncias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória dentro da área da vila de Seia onde se encontre estabelecida a rede de canalização de água a instalação de canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 20\$, sob pena da sanção prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927.

§ único. À medida que forem terminando as canaliza-

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:435

Considerando que o decreto-lei n.º 23:203, de 6 de Novembro de 1933, reorganizou o Tribunal Militar Especial de Lisboa, criou uma secção deste Tribunal no arquipélago dos Açores, com sede em Angra do Heroísmo, e extinguiu o Tribunal Militar Especial do Porto;

Considerando que o artigo 51.º daquele decreto autoriza, para ocorrer às despesas resultantes da execução

do mesmo diploma, a abertura dos respectivos créditos pelo Ministério da Guerra;

E tendo em atenção o artigo único do decreto-lei n.º 23:220, de 13 do já citado mês de Novembro último, o qual deu nova redacção ao § 4.º do artigo 13.º do mencionado decreto-lei n.º 23:203;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1933-1934 é reforçado com a totalidade de 150.749\$15, constituída pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 19.º

Tribunais militares

Tribunal Militar Especial de Lisboa

Artigo 458.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 juiz auditor (juiz de 1.ª classe):

Vencimento e diuturnidade (a) 12.360\$00

1 delegado do Procurador da República (1.ª classe):

Vencimento (a) 7.169\$20
Gratificação (a) 4.800\$00 11.969\$20

1 promotor — Gratificação (b) 3.066\$60

1 secretário — Gratificação (b) 2.300\$00

1 sargento do secretariado militar — Gratificação (b) . . . 2.300\$00

1 meirinho — gratificação (e) . . . 10\$00

Soma 32.005\$80

A deduzir a importância respeitante à redução da gratificação do juiz auditor relativa ao período de 11 de Novembro de 1933 a 30 de Junho de 1934 3.833\$20

28.172\$60

Artigo 458.º-A — Remunerações accidentais:

1) Gratificações, a 50\$ por cada dia de sessão, nos termos do § 3.º do artigo 27.º do decreto-lei n.º 23:203, de 6 de Novembro de 1933, aos oficiais que têm de intervir em recusos 3.000\$00

Artigo 459.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios a testemunhas chamadas a depor, a 10\$, nos termos do decreto-lei n.º 19:099, de 6 de Dezembro de 1930. 7.000\$00

Artigo 460.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 500\$00
2) Artigos de expediente, encadernações, assinaturas de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 800\$00
1.300\$00

Artigo 461.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 250\$00

Secção do Tribunal Militar Especial de Lisboa nos Açores (Angra do Heroísmo)

Artigo 461.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 juiz auditor (juiz de 1.ª classe):

Vencimento e diuturnidade (a) . 12.360\$00
Gratificação (a) . 7.666\$60 20.026\$60

1 delegado do Procurador da República (1.ª classe):

Vencimento (a) 7.169\$20
Gratificação (a) 4.800\$00 11.969\$20

Gratificações:

1 presidente (e) 10.500\$00

1 vogal (e) 10.500\$00

1 promotor (d) 9.200\$00

1 defensor officioso (e) 5.600\$00

1 secretário (e) 7.000\$00

2 encarregados das investigações, a 10.500\$ (e) 21.000\$00

2 secretários dos encarregados das investigações, a 3.500\$ (e) 7.000\$00

1 sargento do secretariado militar (e) 3.500\$00

1 porteiro (e) 558\$90

1 meirinho (e) 452\$50

1 servente (e) 319\$35

107.626\$55

15

Artigo 461.º-B — Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios a testemunhas chamadas a depor, a 10\$, nos termos do decreto-lei n.º 19:099, de 6 de Dezembro de 1930 2.000\$00

Artigo 461.º-C — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisições de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Para compra ou transformação de um selo em branco 400\$00

Artigo 461.º-D — Material de consumo corrente:

1) Impressos 300\$00

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 400\$00
700\$00

Artigo 461.º-E — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 300\$00

Total 150.749\$15

(a) Janeiro a Junho de 1934. A abonar porém a importância vencida se a posse, seguida de exercício, tiver lugar depois de 1 do referido mês de Janeiro.

(b) 11 de Novembro de 1933 a 30 de Junho de 1934.

(c) Julho de 1933 a Junho de 1934.

(d) 11 de Novembro de 1933 a 30 de Junho de 1934. Será porém abonada a importância vencida se a posse, seguida de exercício, foi posterior àquela data.

(e) Dezembro de 1933 a Junho de 1934. A abonar porém a importância vencida se a posse, seguida de exercício, foi tomada depois de 1 do mencionado mês de Dezembro.

Art. 2.º São anuladas no actual orçamento do Ministério da Guerra as quantias abaixo descritas, na soma de 150.749\$15:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 62.236\$34

CAPÍTULO 19.º

tribunais militares

Tribunal Militar Especial do Porto

Artigo 462.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 86.308\$96

Artigo 464.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	198\$75	
2) Artigos de expediente, encaderna- ções, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.	1.350\$00	1.548\$75

Artigo 465.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.	605\$10	
--	---------	--

Soma 150.749\$15

Art. 3.º As despesas de impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água e limpeza requisitadas pelo conselho administrativo do Tribunal Militar Especial do Pôrto até 6 de Novembro de 1933, e ainda em dívida, serão pagas em conta das correspondentes verbas orçamentais do Tribunal Militar Especial de Lisboa e pelo seu conselho administrativo.

Art. 4.º O Tribunal Militar Especial de Lisboa e cada uma das suas secções terão o seu conselho administrativo, constituído pelo promotor, defensor officioso e secretário, e com as atribuições estabelecidas nas disposições legais em vigor applicáveis aos demais conselhos administrativos dependentes do Ministério da Guerra.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:436

Tornando se conveniente conceder ao Arquivo Histórico Colonial e à biblioteca e arquivo da Comissão de Cartografia a opção, pelo preço de arrematação, em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas realizados em Lisboa e Pôrto, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional, nos expressos termos do artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, bem como às bibliotecas e arquivos provinciais, de conformidade com o disposto no decreto n.º 22:285, de 8 de Março de 1933, a fim de evitar que aqueles livros e documentos de interesse geral, quando arrematados a particular, venham a sair do País;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extensivo ao Arquivo Histórico Colonial e à biblioteca e arquivo da Comissão de Cartografia o direito de opção concedido, pelo artigo 74.º do decreto n.º 19.952, de 27 de Junho de 1931, à Biblioteca Nacional em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafo, estampas, moedas e cartas geográficas que interessem à esfera de acção das referidas instituições, realizados em Lisboa e no Pôrto, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António*

de Oliveira Salazar—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Obras Públicas, Portos e Caminhos de Ferro

Decreto-lei n.º 23:437

Havendo conveniência em remodelar o quadro do pessoal técnico da Direcção do Pôrto do Lobito e da fiscalização do caminho de ferro de Benguela, de modo a, sem aumento da importância inscrita nas tabelas de despesa em vigor, torná-lo mais eficiente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o lugar de engenheiro adjunto da Direcção do Pôrto do Lobito e da fiscalização do caminho de ferro de Benguela.

Art. 2.º Os vencimentos do engenheiro director serão os que estão designados no orçamento respectivo, fixando porém em angolares 16:500,00 e angolares 12:000,00 os vencimentos de exercício e exercício técnico, ficando assim alterados os que estavam inscritos sob esta rubrica no referido orçamento.

§ único. Os vencimentos de exercício e exercício técnico atribuídos ao lugar de engenheiro director no capítulo 4.º do orçamento privativo para o ano económico de 1933-1934 da Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Angola, e que por este diploma ficam alterados, são reforçados, respectivamente, com as importâncias de angolares 10:200,00 e angolares 6:000,00, os quais sairão da importância mencionada no mesmo orçamento e destinada ao lugar de engenheiro adjunto, que por este diploma fica extinto.

Art. 3.º É criado um lugar de condutor de 2.ª classe, diplomado, com os vencimentos fixados para um funcionário dessa categoria do quadro dos serviços de obras públicas de Angola, acrescidos da importância de angolares 3:700,00 no exercício técnico e gratificação especial.

§ único. Os vencimentos do lugar de condutor de 2.ª classe serão pagos, bem como o aumento concedido por este diploma, pela verba mencionada no orçamento citado e atribuída a um lugar de engenheiro adjunto, que por este diploma fica extinto, depois de deduzida a importância de angolares 16:200,00 mencionada no § único do artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.